

# NORMAS DE CONVIVÊNCIA DO CLUBE AQUARELA

## Introdução

No Clube Aquarela consideramos importante atender à proteção do menor. A seguir apresentamos o Plano de convivência e normativa de proteção ao menor do Clube, dirigido aos pais das associadas e amigas do Clube e a quem deseje consultá-lo. Pode encontrar-se também no *site* <https://centroculturalitapora.org.br/atividades/clube-aquarela/>

O Clube tem como princípio orientador o respeito à liberdade individual e a dignidade de todas as pessoas que, por qualquer motivo, tenham relação com ele.

Concretamente, oferece-se um projeto educativo que, em colaboração com os pais, ajuda-os a dispor de um lugar adequado para o tempo livre das suas filhas e das filhas de famílias amigas. Esse tempo livre, no Clube, seguirá um modelo educativo e formativo, indispensável para as meninas.

Temos um especial interesse em que elas sejam protagonistas principais de sua própria história, que se esforcem por dirigir com acerto sua própria vida. As monitoras aconselham e orientam, animando-as a ser livres, respeitando esse protagonismo e fomentando-o ativamente.

Quanto a essas normas de convivência, salienta-se que se inspiram na Convenção dos Direitos das Crianças, das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1989, e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – (Lei nº 8.069/90).

É importante destacar que o Clube tem uma entidade mantenedora própria, conforme o seu Estatuto, e a Prelazia do Opus Dei tão somente presta-lhe apoio nas “*atividades de educação religiosa e atenção sacerdotal aas associadas*”, nos estritos termos do *Convênio para atenção espiritual das associações juvenis e outras iniciativas*, que regulamenta a relação do Clube com a Prelazia.

Por fim, esclarece-se que essas normas de convivência estão em conformidade com as *Diretrizes para a proteção de menores e de outras pessoas vulneráveis*, promulgadas pela Prelazia do Opus Dei à luz de normas específicas da Igreja. As *Diretrizes*, publicadas no [site www.opusdei.org](http://www.opusdei.org), aplicam-se, no que couber, a estas normas de convivência.

## Capítulo I. Orientações de relacionamento com as associadas e com as suas famílias

1. O Clube juvenil declara o seu compromisso com a formação integral das associadas e de todas as que participam das suas atividades.
2. O Clube tem como objetivos: a) ensinar a conviver com todos, fomentando a convivência e o respeito às diferenças individuais, sem que ninguém possa ser discriminado por qualquer motivo; b) favorecer a igualdade real entre os que participem do Clube; c) garantir o livre desenvolvimento da personalidade das associadas, à luz dos princípios constitucionais e estatutários, respeitando-se os aspectos culturais, sociais e econômicos de cada uma; d) procurar ajudar o desenvolvimento humano e espiritual de todas as que participem do Clube; e) facilitar um ambiente de estudo, fomentar a prática esportiva e o contato com a natureza.
3. Para conseguir esses objetivos o clube contará sempre com os pais, como primeiros educadores das suas filhas, agradecendo o envolvimento e colaboração nas distintas

atividades. Nesse sentido, as monitoras do clube cuidarão com diligência da comunicação com os pais das associadas e amigas. As questões relativas às associadas serão tratadas pessoalmente com ambos os genitores das meninas.

4. O Clube, na linha do que indica o princípio da proteção integral da criança e do adolescente (ECA, art. 1º), protegerá as associadas de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (ECA, art. 7º), respeitando a integridade física, psíquica e moral de cada uma delas, o que abrange a proteção da sua intimidade, privacidade, honra e imagem.

5. É indispensável o consentimento por escrito dos pais ou responsáveis para a participação de menores de 18 anos ou outras pessoas vulneráveis no Clube. Os pais ou responsáveis receberão informações sobre as atividades propostas, bem como os nomes e dados de contato dos responsáveis. As autorizações que contêm dados confidenciais são guardadas com a devida reserva.

6. O Clube velará pela proteção dos dados de caráter pessoal e observará os direitos de acesso, retificação e cancelamento desses dados por parte dos pais ou responsáveis das associadas.

7. Evitar-se-á o consumo de drogas, álcool, tabaco e qualquer substância nociva para a saúde.

8. As atividades organizadas ao ar livre fomentarão que as meninas estabeleçam contato com a natureza e se formem em seu respeito e valorização. Nesses casos, as diretoras e monitoras (sempre duas ou mais) contarão com a requerida preparação. Nunca dormirão em quartos ou cabanas em companhia de menores. No caso de um capelão participar na atividade, dormirá sempre só. As meninas dormirão em quartos ou cabanas de três lugares ou mais. Para essas atividades, o Clube se responsabilizará pela eventual atenção médica requerida.

9. Evitar-se-ão as atividades esportivas que coloquem em risco a integridade das associadas. Para essas práticas será necessária autorização explícita dos pais. As monitoras terão a necessária preparação.

10. As pessoas que conduzam os veículos do Clube quando tenha que transportar as associadas, serão especialmente selecionadas. Nunca um adulto viajará a sós com um menor, salvo se tiver o consentimento explícito dos pais e em regime de exceção.

11. Como consequência do respeito mútuo, evitar-se-á o contato físico, as brigas, os insultos ou qualquer tipo de maus tratos; nesses ou em outros casos de intimidação ou ofensas entre os iguais, dar-se-á resposta imediata.

12. No relacionamento com as associadas e com as famílias, as monitoras terão em conta as seguintes boas práticas de respeito, educação e convivência: a) Um adulto não ficará nunca a sós com uma menor em um lugar isolado ou sem visibilidade externa; b) Evitar-se-á que coincidam as associadas e pessoas adultas nos vestiários; assim como, as associadas pequenas e as mais velhas; c) Evitar-se-ão manifestações inapropriadas de afeto por parte das monitoras e das associadas; d) Quando um capelão atende espiritualmente uma atividade, o faz num lugar aberto, num confessionário com grade de proteção ou numa sala/escritório com porta de vidro, de modo que do exterior se possa ver o interior; e) Também as monitoras, quando falem com as associadas, o farão num lugar visível; se o fazem numa sala/escritório, a porta deve ter um vidro; se não o tem, deixarão a porta aberta; f) Informar-se-á aos pais ou responsáveis sobre as atividades que pretendem realizar e dos métodos planejados; g) Usar a devida cautela na comunicação com menores, também por telefone e nas mídias sociais.

13. É estritamente proibido a todas as colaboradoras do Clubes, convívios e outras atividades promovidas:

a) infligir punição corporal de qualquer tipo; b) estabelecer um relacionamento preferencial com alguma das pessoas; c) deixar alguma dessas pessoas numa situação potencialmente

perigosa para sua segurança física ou mental; d) dirigir-se a elas de maneira ofensiva; e) levar a cabo condutas inapropriadas ou sexualmente sugestivas, ou participar nelas; f) discriminar alguma das pessoas sujeitas a essas normas ou a um grupo delas; g) pedir a alguma delas para guardar segredo; h) dar diretamente a algumas das pessoas que são objeto dessas normas quaisquer presentes que discriminem o resto do grupo; i) transportar essa pessoa em um veículo não acompanhado por mais ninguém; j) fotografar ou filmar qualquer pessoa sujeita a esses regulamentos sem o consentimento por escrito de seus pais ou responsáveis, se aplicável; k) publicar ou divulgar, através da Internet ou nas redes sociais, imagens nas quais qualquer pessoa sujeita a essas regras seja reconhecida sem o consentimento dos pais ou responsáveis, se for o caso; l) entrar em contato com qualquer uma dessas pessoas, mesmo por telefone ou nas redes sociais, sem o consentimento dos pais ou responsáveis.

14. Quando as atividades do Clube acontecerem, temporária ou permanentemente, nas mesmas instalações de um Centro Cultural, as associadas jamais terão acesso aos dormitórios, banheiros e outras áreas cujo acesso seja exclusivo às residentes.

15. As monitoras do Clube evitarão qualquer favoritismo ou arbitrariedade com famílias ou associadas.

16. Ao contratar pessoas que trabalharão com menores ou pessoas vulneráveis, mesmo que seja uma colaboração ocasional, o Clube avaliará a idoneidade dos candidatos, inclusive mediante consulta dos antecedentes criminais.

17. Serão proporcionados, pelos meios mais adequados, treinamento para conhecer, identificar e prevenir os riscos de exploração e abuso sexual.

18. Todas as que colaboram nas atividades do Clube têm de conhecer essas normas e ater-se a elas. Devem estar especialmente conscientes da obrigação de denunciar eventuais violações às autoridades competentes e de cooperar com elas nas atividades destinadas a preveni-los e combatê-los.

19. Se os pais de uma associada ou uma associada do Clube informam de uma situação de maus tratos ou abuso sofrido por ela e praticado por qualquer membro do Clube, outra associada ou uma monitora, deve-se ouvi-la(s). A Diretora do Clube, ao tomar conhecimento desses fatos, atuará conforme o capítulo II.

## **Capítulo II. Procedimentos de atuação no caso de incidentes com menores**

### **1. Notificação de suspeitas ou queixas de maus tratos ou abuso.**

**1.1. De acordo com o Convênio para atenção espiritual firmado entre o Clube e a Prelazia, esta atuará diretamente nos casos: a) que envolvam os seus sacerdotes; b) de abuso sexual; c) que ocorram estritamente no âmbito das atividades que lhes são próprias: atos de culto, formação doutrinal-religiosa e assistência pastoral, inclusive praticados por leigos. Nesses casos, a Prelazia será informada imediatamente e o procedimento seguirá o previsto nas Diretrizes (cf. Diretrizes para a proteção de menores e outras pessoas vulneráveis, art. 8).**

**1.2. Nos casos fora do âmbito de atuação da Prelazia (cf. n. 1.1.), a Diretora do Clube recolherá brevemente por escrito os fatos que lhe foram narrados verbalmente e atuará conforme o procedimento previsto nos itens seguintes. Mesmo nesses casos, ele informará imediatamente a Prelazia, pois esta avaliará as normas de convivência e proteção de menores do Clube (Convênio para atenção espiritual, art. 4°).**

1.3. Deve-se, por um lado, reconhecer à suposta vítima e à sua família o direito de serem recebidos, ouvidos e acompanhados, e, por outro, à suposto agressor, o contraditório e a presunção de inocência.

1.4. Se uma monitora presencia os fatos deverá seguir o mesmo procedimento.

1.5. É necessário proteger a imagem, a privacidade e a confidencialidade dos dados das pessoas envolvidas.

## 2. Ações posteriores à notificação de maus tratos ou abuso.

2.1. A Diretora do Clube começará uma investigação interna com o objetivo de esclarecer os fatos e tomar as medidas oportunas. Elaborar-se-á por escrito um expediente interno ao qual, por confidencialidade, terão acesso, além das pessoas envolvidas, apenas a Diretoria do Clube e a **Prelazia, quando entendam conveniente.**

2.2. Proceder-se-á com a máxima diligência. Evitar-se-á que a menor e o suposto agressor entrem em contato ou compartilhem espaços. Se os fatos se confirmarem, deverão colocar os meios para evitar que voltem a repetir-se. Se as acusações não forem manifestamente infundadas, a Diretoria do Clube decide se é o caso de suspender temporariamente o suposto agressor das suas funções.

2.3. O Diretor do Clube contatará com os pais ou tutores da menor para informá-los sobre os fatos. Também terá que contatar as famílias das associadas que tenham sido testemunhas da suposta agressão, se for o caso.

2.4. Se se considera oportuno, ter-se-á entrevistas com outras associadas, monitores e pais do Clube.

2.5. Se o suposto agressor é uma associada, o encarregado da investigação se reunirá com os seus pais e pedirá à associada que lhes relate o ocorrido.

2.6. Se o suposto agressor é um colaborador do Clube (monitora, diretora, mãe, treinadora), solicitar-lhe-á uma explicação detalhada por escrito, ou se fará uma reunião dele com os pais e o(s) representante(s) do Clube.

2.7. Far-se-á o possível por proteger a intimidade, o direito à honra e à boa imagem da pessoa acusada, enquanto não se demonstre a verdade da acusação.

## 3. Resolução do expediente

3.1. Terminada a investigação, a Diretora do Clube convocará uma reunião extraordinária da Junta Diretiva do Clube para informar dos fatos e transmitir as resoluções tomadas. Firmar-se-á uma ata, finalizar-se-á o expediente interno (no qual se indicarão as medidas adotadas) e se arquivará.

3.2. Se se confirmam os fatos relatados, a Junta decidirá se o agressor será suspenso ou expulso do Clube, avaliando a gravidade do fato, a extensão do dano e o grau de culpa.

3.3. Procurar-se-á oferecer apoio adequado à reabilitação psicológica e espiritual, também com a finalidade de reintegração social do agressor.

3.4. Informar-se-á aos pais ou tutores da vítima e se lhes transmitirá toda a informação de que se disponha para poderem, se entendem oportuno, denunciar os fatos às autoridades.

3.5. O Clube mostrará sua disposição a colaborar no que a família entenda oportuno, inclusive quanto à atenção pastoral adequada, bem como, se for o caso, apoio médico, psicológico e jurídico que seja conveniente.

3.6. Se se demonstra que a acusação é falsa, a associada que a tenha feito poderá ser suspensa ou expulsa do Clube, a critério da Junta Diretiva. Fixar-se-á o modo de restituir a boa fama da pessoa denunciada. Se a acusação falsa é feita pelos pais, tutoras ou qualquer pessoa maior de

idade, a pessoa falsamente acusada – e quando for o caso o Clube – valorará a oportunidade de iniciar um processo judicial na esfera cível e/ou penal.

3.7. No fim da investigação, a Junta Diretiva do Clube e o seu comitê diretivo revisarão as normas de convivência e os protocolos de atuação, e verão se convém atualizá-los para pôr mais meios efetivos que evitem casos similares.

3.8. Em qualquer hipótese, a Diretoria do Clube, finalizado o procedimento, informará todo o ocorrido ao Coordenador de proteção de menores da Prelazia, que poderá adotar outras medidas que entender cabíveis. A atuação da Prelazia, nesses casos, se limitará àquilo que implique nas atividades de educação religiosa e atenção sacerdotal, nos termos do Convênio para atenção espiritual das associações juvenis e outras iniciativas.